DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9
Aviso de Licitação	10
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.552 DE 22 DE JUNHO DE 2.021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 189.340,36 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária	- 07 -	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	
Unidade Executora	- 02.07.01 -	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00		INVESTIMENTOS	
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
15.451.0014.1002.0000		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	R$ 189.340,36

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 189.340,36 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e trinta e seis centavos).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/2.017 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.489/2.020, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.490/2.020, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.021.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 22 de Junho de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.553 DE 22 DE JUNHO DE 2.021.

Dispõe acerca da "Permissão de exploração publicitária e fornecimento, instalação e manutenção de painel eletrônico de LED" na praça do "Cristo Redentor" e a permissão de exploração de serviços de publicidade através de instalação e manutenção por particulares e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Cosmorama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Cosmorama, autorizado a conceder permissão do uso de espaço publicitário sobre o "painel eletrônico de LED" instalado de frente a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Praça Municipal “Jonas Cardoso da Silva”, nos termos da presente lei.

Art. 2º - O painel eletrônico de que trata a presente lei, já instalado pelo Município e as instalações publicitárias a serem inseridas, obdecerão as especificações técnicas constantes do ANEXO I, da presente lei.

Parágrafo Único: As especificações técnicas do dispositivo e sua localização, bem como as constantes do ANEXO I, da presente lei poderão ser alteradas e/ou modificadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Só será considerado e permitido o modelo de painel eletrônico de informação e de comunicação para fins de permissão de uso publicitário, as instalações e equipamentos que atender integralmante o disposto na presente lei, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º - Será possível a permissão e exploração comercial de uso do espaço publicitário e de propaganda sobre o painel eletrônico de comunicação visual e informações de interesse público e publicidade, mediante procedimento licitatório, às pessoas jurídicas capacitadas de instalar, manter e explorar este espaço, a título precário e oneroso.

Parágrafo Único: A tarifa do serviço público prestado será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na legislação vigente, no edital de licitações e no contrato administrativo.

Art. 5º - A permissão de uso para explorar comercialmente o painel eletrônico de informação visual e de comunicação variáveis e de interesse público e publicitário será condicionada ao fornecimento do painel eletrônico, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todo o ônus para a permissionária.

Parágrafo Único: Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde, podendo outras limitações ocorrerem por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Será vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios referidos nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão do Município.

Art. 7º - A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, a manter o painel eletrônico em perfeito estado de conservação, obrigando-se corrigir e substituir total ou parcialmente vez em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 8º - Após a realização do processo licitatório para permissão de uso de que trata esta Lei, o Município nos termos da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 8.897/95, irá expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo este conter o local, quantidade e prazo a ser cumprido para instalação do referido painel eletrônico.

Art. 9º - O Departamento de Administração deverá fiscalizar o cumprimento da permissionária, notificando-a expressamente, de quaisquer irregularidades do uso do painel eletrônico, assim como pela falta de pagamento da tarifa fixada.

Parágrafo Único: O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado serão aplicadas multas por infrações, de acordo com a gravidade da infração, de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFM’s, quando não preferir optar pela revogação da concessão.

Art. 10 – O Município de Cosmorama não terá qualquer resonsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer lítigio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão.

§1º - O Município de Cosmorama não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§2º - Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão de que trata a presente Lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 22 de Junho de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

ANEXO I

1. Painel eletrônico de LED (diodo emissor de luz), tipo outdoor (exposto ao tempo) para reprodução de imagens e filmes;

2. O painel já instalado no local indicado na lei, possui 4,00 metros de comprimento por 1,95 metros de altura;

3. Cada pixel (pontos formadores de imagens) deverá ser formado por 4 LDs sendo um LED verde, um LED azul e dois LEDS vermelhos para maior definição de imagem;

4. O distanciamento entre os pixels deverá ser no mínimo de 6 mm, medindo de centro a centro dos pixels formado pelo quadro de LEDs;

5. Deve produzir de 16 milhões de cores ou mais.

LEI Nº 3.554 DE 22 DE JUNHO DE 2.021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 358.238,22 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 04 -	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora	- 02.04.06 -	EDUCAÇÃO BÁSICA
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES
12.361.0006.1003.0000		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADE ESCOLAR
.Rr$ 358.238,22		

Art. 2º - cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 358.238,22 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.490/20, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.489/20, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 22 de Junho de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.555 DE 22 DE JUNHO DE 2.021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 387.700,00 (trezentos e oitenta e sete mil e setecentos reais), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 08 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Executora	- 02.08.01 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
10.301.0018.2024.0000		MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
....R$ 387.700,00		

Art. 2º - cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 387.700,00 (trezentos e oitenta e sete mil e setecentos reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.490/20, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.489/20, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 22 de Junho de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.556 DE 22 DE JUNHO DE 2.021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 08 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Executora	- 02.08.01 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
10.301.0018.2024.0000		MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
.....R$ 200.000,00		

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Art. 2º - cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

02 – Recurso Estadual no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.490/20, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.489/20, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 22 de Junho de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.557 DE 22 DE JUNHO DE 2.021.
(AUTOR: VERª DRª Kataline Segura Melhado)

Institui a "Feira de Culinária popular e Feira Livre de Alimento Sustentável da Agricultura Familiar" do Município de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmorama aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a "Feira Livre de Alimento Sustentável e Feira de Culinária" do Município de Cosmorama, a fim de que os produtores rurais e comerciantes do ramo alimentícios do município comercializem sua produção aos consumidores do Município e da Região.

Parágrafo Único – Entende – se por feira, a venda a varejo, dos produtos mencionados nesta Lei, feita em barracas, em caráter eventual, em local previamente determinado pelo órgão Ambiental Municipal.

Art. 2º Para efeito desta Lei entende-se:

I - Produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território de Cosmorama e devidamente cadastrada como junto ao órgão Ambiental Municipal;

II - Grupo informal: comerciante ou produtor familiar organizado ou informal para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos produzidos por seus associados;

III - Entidade associativa: instituição representativa com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

Art. 3º A "Feira Livre de Alimento Sustentável e Feira de Culinária" destinar-se-á venda, exclusivamente a varejo de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, produtos de origem animal, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, panificação, salgados, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agricultura familiar, produtos artesanais e artesanatos;

Art. 4º Somente se permitirá a venda de produtos e subprodutos de origem animal como leite e seus derivados, linguiças e outros com a devida liberação e comprovação dos órgãos competentes.

Art. 5º As barracas usadas na feira serão confeccionadas de acordo com os padrões, modelos e cores adotados pelo órgão municipal ambiental.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Art. 6º Entende-se por feirante, para todos os efeitos legais, aquele que praticar atividade comercial na feira.

Art. 7º Só poderão comercializar na "Feira Livre de Alimento Sustentável e Feira de Culinária" as pessoas físicas devidamente cadastradas e autorizadas pela Comissão Organizadora, residentes no Município, após ter cumprido todas as exigências.

Art. 8º Não será permitida a venda de produtos ou subprodutos oriundos da exploração que causem impactos ao Meio Ambiente, ou mesmo de produtos ou subprodutos de origem animal não permitido por Lei.

CAPÍTULO I

DO COMÉRCIO NA FEIRA LIVRE

Art. 9º Só poderão comercializar na "Feira Livre de Alimento Sustentável e Feira de Culinária" as pessoas físicas autorizadas pelo órgão Ambiental, conforme expresso no Art. 7º e após cumprirem as seguintes exigências:

I – comercializem somente produtos oriundos da agricultura familiar de origem animal e vegetal, não podendo existir o comércio de produtos industrializados, salvo algumas exceções sendo elas: refrigerantes, cervejas, água, produtos comestíveis;

II – os alimentos expostos à venda deverão estar agrupados de acordo com sua natureza e protegidos da ação dos raios solares, chuvas e outras intempéries, sendo proibida a sua colocação diretamente sobre o solo;

III – o participante deverá fixar de modo visível para o público, os preços das mercadorias colocadas à venda;

IV – realizar educação ambiental quanto a gestão dos resíduos sólidos tais como recipiente de acondicionamento dos resíduos recicláveis, resíduos orgânicos e do lixo;

V – possuir, no mínimo, 01 (uma) mesa com 04 (quatro) cadeiras para alimentação dos consumidores;

VI – possuir seu próprio Kit de eletricidade, composto por: 01 (um) adaptador de tomadas (benjamim), 01 (um) extensão de no mínimo 10 (dez) metros de fio paralelo, bocal e lâmpada branca. E, nos casos em que o participante, possuir em sua barraca forno elétrico ou micro-ondas, será necessário possuir ainda cabo próprio para este tipo de equipamento;

VII – cumprir rigorosamente as normas sanitárias das boas práticas de fabricação e manipulação dos produtos expostos para a comercialização;

VIII – durante a comercialização de produtos alimentícios, fazer o uso de luvas, máscara e touca;

IX – durante a comercialização de produtos de qualquer natureza, utilizar calçados fechados e roupa adequada, sendo vedado o uso de bermudas e chinelos.

Art. 10 Ficam excluídas do rol de barracas pertencentes à "Feira Livre de Alimento Sustentável e Feira de Culinária", aquelas que descumprirem qualquer dos itens acima.

Parágrafo Único – No interior da barraca somente poderão permanecer participantes trajados de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE

Art. 11 A "Feira Livre de Alimento Sustentável e Feira de Culinária" funcionará todas as quartas-feiras das 17h00min às 22h00min, no Parque Ecológico Municipal (área de lazer).

Parágrafo Único – Poderá ser suspensa a realização da "Feira Livre de Alimento Sustentável e Feira de Culinária" previamente, através de Decreto do Executivo, em razão de outro evento no local ou no Município.

Art. 12 Os serviços de transporte, montagem e desmontagem das bancas na "Feira Livre de Alimento Sustentável e Feira de Culinária" são de exclusiva responsabilidade do participante, e o prazo para montagem e desmontagem nos dias de feira, serão definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 13 Só será permitido adentrar com automóveis nas dependências da "Feira Livre de Alimento Sustentável e Feira de Culinária", veículo autorizado, antes do inicio da feira, ou seja, até às 16h59 para descarregar e após às 22h00, a fim de carregar os equipamentos utilizados na feira.

Parágrafo Único – Fica autorizada a Policia Militar aplicar penalidade de multa de trânsito para aquele que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

descumprir o disposto neste artigo.

Art. 14 Não será permitido aos participantes abandonarem no recinto da feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida e dada à destinação correta, bem como, ficará a cargo dos participantes à limpeza da área ocupada, devendo ser observado o disposto no Regulamento Interno quanto às regras e sanções previstas.

Art. 15 Cabe ao Departamento Ambiental, Setor de Agricultura e Vigilância Sanitária, fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos comercializados durante a realização de cada feira.

CAPÍTULO III

DAS EMBALAGENS PERMITIDAS

Art. 16 Os tipos de embalagens permitidos para o acondicionamento de produtos são os seguintes:

I - embalagens e sacos de papel ou papelão;

II - embalagens plásticas biodegradáveis;

III - embalagens plásticas retornável;

IV - folha de papel impermeável biodegradável;

V - papel reciclável;

VI - embalagens de madeira;

VII - embalagens de bambu;

VIII - embalagens de fibras naturais.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO FEIRANTE

Art. 17 Fomentar a manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo dos participantes, a qual deverá ser solicitada pelo coordenador da Comissão Organizadora, conforme determina o Regulamento Interno.

Parágrafo Único – Portar a carteira de identidade, usar crachá de identificação e uniforme, este se exigido pelo órgão competente, e cumprir com as exigências estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO V

DAS AUTORIZAÇOES

Art. 18 O participante deverá se localizar em área previamente estabelecida pela Comissão Organizadora.

Art. 19 Ao participante a quem for concedida a autorização, será confeccionado um Cartão de Autorização, destinado à fiscalização pelos órgãos, contendo as seguintes características de sua atividade:

a) nome do feirante;

b) os produtos comercializados;

c) o número da Carteira Sanitária quando se tratar de comercialização de alimento se necessário.

CAPÍTULO VI

A COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 20 A Feira será representada por uma Comissão Organizadora composta por representantes do Poder Público Municipal (Depto Ambiental, Setor de Agricultura e Setor de Vigilância Sanitária), um representante do Poder Legislativo e representante dos participantes.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora será instituída, através de Decreto do Executivo Municipal, e terá como principal finalidade, organizar, administrar e supervisionar o atendimento aos requisitos desta Lei pelos participantes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 21 Cabe a Comissão Organizadora:

I - modificar, transferir, criar ou extinguir a “Feira Livre de Alimento Sustentável e Feira de Culinária”;

II - conceder, revalidar, cancelar, suspender e revogar autorizações;

III - baixar atos normativos referentes a locais, dias de funcionamento, medidas de higiene, lotação, obrigatoriedade de uso de equipamentos especiais, e demais especificações de barracas utilizadas.

Art. 22 Será permitida apenas e tão somente 01 (uma) barraca por titular de matrícula.

Art. 23 Caso ocorra algum problema envolvendo a “Feira Livre de Alimento Sustentável e Feira de Culinária”,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

e este for causado por algum participante regularmente inscrito para atuar na feira, será feita uma reunião com a Comissão Organizadora para discutir o problema.

Art. 24 Não serão concedidos privilégios de exclusividade, em qualquer hipótese, a associações, sindicatos, entidades de representação e de qualquer tipo que deverão sujeitar-se às normas desta Lei.

Art. 25 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 22 de Junho de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.558 DE 22 DE JUNHO DE 2021
(AUTOR: Vereador Vagner Donizete dos Santos)

Denomina de "NELSON GIANINI" a "Rua Projetada A" do Loteamento "Jardim Progresso III" de Cosmorama.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Cosmorama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "NELSON GIANINI" a "Rua Projetada A" do Loteamento "Jardim Progresso III" de Cosmorama.

Parágrafo Único - O Poder Executivo adotará as providências devidas no sentido da colocação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vigência da mencionada Lei de placas de identificação com o nome do citado homenageado.

Art. 2º - As despesas oriundas para com o cumprimento da presente Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 22 de Junho de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2021 – PROCESSO N.º 081/2021.

O MUNICIPIO DE COSMORAMA torna público, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço móvel de transferência de pacientes graves mediante ambulância de suporte avançado (UTI móvel) para o município de Cosmorama.

REALIZAÇÃO: 07/07/2021 às 10h, no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal.

O edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou no site: www.cosmorama.sp.gov.br

Outras informações pelo telefone (17) 3836-9220 ou e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br.

Luis Fernando Gonçalves – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2021 – PROCESSO N.º 082/2021.

O MUNICIPIO DE COSMORAMA torna público, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço.

OBJETO: Aquisição de Areia Grossa e Areia Fina Branca Lavada em atendimento a Prefeitura Municipal, com entrega parcelada durante o período de 12 meses.

REALIZAÇÃO: 07/07/2021 às 13h30min, no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal.

O edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou no site: www.cosmorama.sp.gov.br

Outras informações pelo telefone (17) 3836-9220 ou e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br.

Luis Fernando Gonçalves – Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

RETIFICAÇÃO DO EDITAL E REDESIGNAÇÃO DE DATA
PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2021 - PROCESSO N° 073/2021.

Objeto: Aquisição de um cortador de grama tipo trator, para utilização nas áreas esportivas do Município de Cosmorama.

Tem o presente a finalidade de retificar o Edital da licitação em epígrafe e redesignar a data de realização, que por um lapso constou-se os dizeres equívocos. Por essa razão onde se lê:

“EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2021 - PROCESSO N° 073/2021.”

Deverá ler-se:

“EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2021 - PROCESSO N° 073/2021.

(EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)”

Considerando que houve a divulgação do Edital como ampla concorrência e na verdade a licitação é Exclusiva para ME e EPP e que a retificação do mesmo importará na alteração das condições de elaboração das propostas pelos licitantes interessados, nos termos do Artigo 21, §4º, da Lei 8.666/93, promove-se a reabertura do prazo para apresentação das propostas, sendo redesignada a sessão de abertura dos envelopes para o dia 07/07/2021, às 14h45min, na Prefeitura Municipal de Cosmorama, Sala de Licitações.

Cosmorama, 24 de junho 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal